

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002786/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067222/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46305.002497/2017-23
DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE BLUMENAU, CNPJ n. 83.779.454/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OTAVIO JOSE SCHNAIDER;

E

SIHORBS - SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BLUMENAU E REGIAO, CNPJ n. 83.089.441/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMIL CHARTOUNI NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares e Lanchonetes**, com abrangência territorial em **Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Dona Emma/SC, Gaspar/SC, Ibirama/SC, Ilhota/SC, Imbuia/SC, Indaial/SC, Ituporanga/SC, Laurentino/SC, Lontras/SC, Luiz Alves/SC, Massaranduba/SC, Petrolândia/SC, Pomerode/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rio Do Campo/SC, Rio Do Oeste/SC, Rio Do Sul/SC, Rio Dos Cedros/SC, Rodeio/SC, Salete/SC, Taió/SC, Timbó/SC, Trombudo Central/SC e Witmarsum/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2017 a 31/05/2018

Fica estabelecido a partir de 01 de junho de 2017, para uma carga horária de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, o piso salarial de **R\$ 1.335,00 (mil, trezentos e trinta e cinco reais)**, inclusive no período de experiência.

Parágrafo Único: Eventuais diferenças decorrentes da aplicação de índice de reajuste menor na folha de junho de 2017, em relação ao constante no *caput* desta cláusula, deverão ser ajustadas na folha de julho de 2017.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2017 a 31/05/2018

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados mediante a aplicação do percentual de **4,00% (quatro por cento)**, a partir de 01 de junho de 2017, calculado sobre os

salários de 01 de junho de 2016.

Parágrafo Primeiro: Para os admitidos a partir de 01 de junho de 2016, o percentual constante no caput desta cláusula será aplicado proporcionalmente ao tempo de contratação.

Parágrafo Segundo: Ficam autorizadas as compensações de todas as antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 01 de junho de 2016 e 31 de maio de 2017, com exceção da correção salarial aplicada por conta da CCT 2016/2017.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que percebem salário misto, composto por parte fixa e variável, farão jus ao reajuste previsto nesta convenção, somente sobre a parte fixa.

Parágrafo Quarto: Eventuais diferenças decorrentes da aplicação de índice de reajuste menor na folha de junho de 2017, em relação ao constante no caput desta cláusula, deverão ser ajustadas na folha de julho de 2017.

Parágrafo Quinto: O pagamento do percentual de reajuste salarial estabelecido através desta cláusula, a título de correção salarial, é resultado da livre negociação entre as partes, dando o Sindicato Profissional ampla, geral e irrevogável quitação do período revisto, compreendido entre 01 de junho de 2016 e 31 de maio de 2017.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

As empresas poderão efetuar descontos nas folhas de pagamento e/ou nos termos de rescisão dos contratos de trabalho, com prévia autorização dos empregados, exemplificadamente a título de:

- a) Convênios médicos e odontológicos;
- b) Convênios com farmácias;
- c) Seguro de vida em grupo;
- d) Seguro Saúde;
- e) Seguro de acidentes pessoais;
- f) Contribuições em prol de agremiações recreativas, culturais e esportivas;
- g) Auxílio educacional;
- h) Compras no comércio em geral;
- i) Contratos de empréstimos consignados.

Parágrafo Primeiro: É assegurado aos empregados o direito de oposição aos descontos, mediante prévia e escrita comunicação, devidamente comprovada.

Parágrafo Segundo: É vedado o desconto nos salários dos empregados, de importância destinada à cobertura pelos extravios, quebra de materiais ou objetos, salvo em caso de culpa ou dolo caracterizado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), as horas extraordinárias laboradas em dias normais de trabalho e, com o adicional de 100% (cem por cento), as horas realizadas em domingos e feriados, inclusive nos dias em que não havendo compensação, o empregado, por força de convocação, tiver de trabalhar em dia de folga.

Parágrafo Primeiro: A jornada normal de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não sendo consideradas como extras, os 10 (dez) minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas aos domingos, dentro da escala normal de trabalho, não serão consideradas horas extras.

Parágrafo Terceiro: Excetua-se da previsão contida nesta cláusula, o labor realizado nos termos da cláusula décima oitava desta CCT.

Parágrafo Quarto: As horas extras serão calculadas sobre os salários base dos empregados, sem a incidência da taxa de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - CURSOS

A participação em cursos e reuniões promovidos ou patrocinados pelas empresas ou pelas entidades classistas, fora do expediente normal de trabalho, será facultativa, todavia, a participação do empregado não importará no cômputo e/ou pagamento de horas extraordinárias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

As empresas em cujo estabelecimento inexistir quadro de pessoal organizado em carreira homologado, concederão aos empregados que contem 05 (cinco) anos completos, ou mais, de serviço na mesma firma, um prêmio de 5% (cinco por cento), que deverá incidir sobre o salário base, reaplicável a cada 05 (cinco) anos de atividade, com novos 5% (cinco por cento) por quinquênio. Ressalvam-se as empresas que já pagam o benefício.

Parágrafo Único: Não farão jus a este benefício, os empregados admitidos a partir de 01 de junho de 2004.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração, para o horário compreendido entre as 22h00min e as 05h00min do dia seguinte.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA DE SERVIÇO

Respeitando-se o que disciplina o Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº 13.419/07, somente poderão arrecadar taxa de serviço às empresas que mantiverem acordo coletivo com seus empregados, devidamente homologado pela categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: A taxa de serviço, quando regularmente arrecadada, deverá ser distribuída a todos os empregados da empresa, mediante o sistema de "ponto" ou outra modalidade.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas autorizadas a reter da verba arrecadada os percentuais de 20% para as inscritas no SIMPLES Nacional e 33% para as demais empresas.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvado que os salários contratuais não poderão ser complementados ou integrados pela taxa de serviço.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MOTIVO DE RESCISÃO

No caso de rescisão de contrato de trabalho por iniciativa da empresa, por justa causa, esta deverá comunicar ao empregado, por escrito, o(s) respectivo(s) motivo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

As homologações de contrato de trabalho dos empregados com mais de 12 (doze) meses na mesma empresa, deverão ser feitas perante a entidade sindical dos empregados.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, ao empregado que obtiver novo emprego em outra empresa que integre a mesma categoria patronal, antes do respectivo término, mediante declaração do novo empregador, sendo-lhe devido, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABA

Fica o Sindicato da Categoria Profissional proibido de efetuar a homologação de rescisões de contratos de trabalho sem que sejam apresentados pelo empregador os documentos relacionados abaixo:

- a)** Fotocópias das 06 (seis) últimas guias recolhidas (GR) FGTS;
- b)** Fotocópias das 06 (seis) últimas relações (RE) empregados FGTS;
- c)** Extrato atualizado do FGTS;
- d)** Comunicação dispensa CD Seguro Desemprego;
- e)** Termo de rescisão do contrato em 06 (seis) vias;
- f)** Carteira de Trabalho (CTPS) atualizada;
- g)** Aviso Prévio em 03 (três) vias;
- h)** Livro ou ficha de registro de empregado;
- i)** Apresentação das respectivas guias de quitação de débito sindical das entidades Patronal e Laboral do mês anterior ao da rescisão ou outros débitos pendentes;
- j)** Exame demissional em 02 (duas) vias;
- k)** Comprovante da liberação do FGTS (CHAVE), se for o caso;
- l)** Comprovante do depósito da multa do FGTS;

Parágrafo Único: Os documentos repetitivos, relativos às empresas, serão apresentados somente 01 (uma) vez por mês.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIAS ESPECIAIS

- a) Infortúnios do Trabalho:** Será garantido o emprego e/ou indenização correspondente ao empregado que retornar do auxílio-doença previdenciário, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, exceto se estiver sob regime de contrato de experiência, ou dispensa por motivo disciplinar;
- b) Pré-Aposentadoria:** Será garantido o emprego e/ou indenização correspondente ao empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa se, na data da dispensa, comprovadamente estiver a 15 (quinze) meses para completar o tempo da aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço ou por idade, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro estado ou cidade, ou encerramento de atividades, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos. Para fazer jus à garantia aqui instituída, o empregado deverá comprovar junto à empresa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a comunicação de dispensa, que requereu, perante o órgão previdenciário, a contagem do seu tempo de serviço, sob pena de decair do direito.
- c) Serviço Militar:** Será garantido o emprego e/ou o salário ao empregado alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação pelo empregado de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As conferências dos valores em caixa serão realizadas na presença do operador responsável, ou de seu substituto, ou ainda do gerente, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento das conferências, ficará o empregado isento de responsabilidades por eventuais erros existentes.

Parágrafo Primeiro: Cumpridas as normas estabelecidas, previamente e por escrito pela empresa, sendo de pleno conhecimento do empregado, serão vedados descontos na remuneração decorrentes de cheques, cartões de créditos ou assemelhados, recebidos no exercício das funções de caixa, cobrador, recepcionista ou por quem exerça função em que seja responsável pelo recebimento de valores.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que exerçam as funções especificadas no parágrafo anterior, desde que responsabilizados por eventuais erros ou diferenças, terão assegurado um prêmio mensal extra de 20% (vinte por cento) sobre o piso da categoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AMAMENTAÇÃO

Fica garantida à empregada mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até os 6 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos de manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

Parágrafo Único: A empregada mãe deverá comunicar a Empresa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão adotar o sistema, aqui denominado “Banco de Horas”, sempre com a concordância do empregado por escrito, consistente na compensação de hora trabalhada por hora de descanso, dividida em períodos, observados os seguintes itens:

- a) O prazo de cada período nunca será superior a 06 (seis) meses, tendo como datas pré-fixadas as compreendidas entre 01 de dezembro e 31 de maio e 01 de junho e 30 de novembro;
- b) O número de horas positivas ou negativas de cada empregado será confrontado e ajustado, dentro do prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, mediante comprovante de quitação de horas, recíproco, assinado pelas partes;
- c) Para este sistema, fica limitado o número de horas trabalhadas, além da jornada normal, ao máximo de 02 (duas) horas diárias;
- d) A compensação das horas trabalhadas, além da jornada normal, ficará a critério das empresas;
- e) Fica estabelecido que o labor realizado aos domingos, em conformidade com escala pré-estabelecida, será considerado dia normal de trabalho;
- f) As empresas que adotarem este sistema ficam obrigadas a terem registro de ponto (livro, cartão e/ou ponto eletrônico);

Na ocorrência da rescisão contratual durante os períodos estabelecidos na alínea “a” desta cláusula, o saldo de horas a favor do empregado será pago com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e, na hipótese deste saldo ser a favor da empresa, será descontado de forma simples, ou seja, pelo valor da hora normal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DOS HORÁRIOS DE TRABALHO

As empresas que compensarem o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerarão como horas extraordinárias tal prorrogação se algum feriado recair no sábado, assim como, não exigirão que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrerem feriados de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

As empresas que compensarem o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerarão como horas extraordinárias tal prorrogação se algum feriado recair no sábado, assim como, não exigirão que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrerem feriados de segunda a sexta-feira.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Os intervalos para repouso e alimentação a serem seguidos são os estabelecidos no artigo 71 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de prorrogação de intervalo de 02 (duas) para 04 (quatro) horas, deverá ser feito acordo por escrito e individual com cada empregado, encaminhando-o para o Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas autorizadas em conceder diariamente intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, nos períodos matutino, vespertino e noturno, sendo que esse tempo poderá ser acrescido ao final da jornada diária, sem que o período correspondente seja considerado hora extraordinária.

Parágrafo Terceiro: As empresas que não possuírem refeitório ou cantina deverão destinar locais apropriados para que seus empregados possam fazer as refeições em condições higiênicas satisfatórias.

Parágrafo Quarto: O eventual fornecimento gratuito, parcial ou total de alimentação, não será considerado como salário *in natura* ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no fim da jornada de trabalho do mesmo dia ou da semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Será obrigatória a utilização de cartão ponto mecanizado ou eletrônico para empresas com mais de 30 (trinta) empregados, e de livro ponto ou cartão ponto mecanizado ou eletrônico para as empresas com menos de 30 (trinta) empregados, para o efetivo controle de horário de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESCALAS DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a elaborar e fixar em locais visíveis, com 06 (seis) dias de antecedência, no mínimo, as escalas de trabalho nas quais constarão o horário de trabalho e os dias de folga de seus empregados.

Parágrafo Único: No caso de cancelamento da folga, deverá ser obtida a aquiescência do empregado por escrito.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas, e não poderão ocasionar qualquer prejuízo remuneratório, as ausências do empregado em decorrência de:

- a)** Falecimento do cônjuge, pai, mãe, irmão, irmã, sogro, sogra, filho ou dependente: até 03 (três) dias consecutivos.
- b)** Matrimônio do empregado: até 03 (três) dias consecutivos, desde que pré-avisado o empregador com 30 (trinta) dias de antecedência.
- c)** Necessidade da mãe trabalhadora em acompanhar, em consultas médicas, filho de até 12 (doze) anos de idade, ou portador de necessidades especiais, mediante a comprovação por declaração médica.
- d)** Exames regulares ou vestibulares, nos horários coincidentes com o de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, devendo ser pré-avisado o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA 12X36

Com base no Art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado à empresa e respectivos empregados, estabelecer acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, podendo ser adotado o regime 12 x 36 (12h00min de trabalho com 36h00min de descanso), desde que haja a formalização de acordos entre as partes, devidamente homologado pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

a) 12 x 36 Diurno

- Salário base

b) 12 x 36 Noturno

- Salário base
- Adicional noturno
- Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Obs.: A adoção desse regime contempla a previsão constante do art. 5º da Lei 605/49.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido um intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso, não podendo coincidir com o início ou o término da jornada.

Parágrafo Terceiro: As horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo Quarto: O intervalo intrajornada não concedido será pago em caráter remuneratório, inclusive gerando reflexos no DSR.

Parágrafo Quinto: Os dias destinados ao repouso semanal do empregado, bem como os domingos não serão remunerados em dobro, pois são compensados nos regimes 12 x 36. Os feriados laborados serão remunerados na forma da Súmula n. 444 do TST (100%).

Parágrafo Sexto: O empregado que trabalhar nessa modalidade de jornada não poderá receber salário mensal inferior ao Piso da categoria.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

As férias obedecerão aos seguintes critérios e procedimentos:

- O início das férias não poderá coincidir com dias de folga, domingos, feriados ou dias já compensados, e deverá ser notificado por escrito, aos empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- É facultado aos empregados manifestarem-se em relação às suas opções pela conversão de 1/3 (um terço) das férias, em abono pecuniário, até o 15º (décimo quinto) dia após o término do período aquisitivo.
- Fica facultado aos empregados, desde que não conflite com as necessidades da empresa, solicitar o gozo de férias em 2 (dois) períodos, não podendo nenhum deles ser inferior a 10 (dez) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA GUARDA DE ROUPAS E OBJETOS PESSOAIS

As empresas manterão locais apropriados para uso dos empregados, destinados à troca e guarda de roupas e objetos pessoais.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos trabalhadores, gratuitamente, quando as empresas exigirem os seus usos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da previdência social, centros de saúde estaduais, estaduais, municipais, Sindicato da Categoria Profissional ou conveniados, serão normalmente aceitos pelas empresas.

Parágrafo Único: A partir do segundo atestado apresentado no mês, neste e nos demais deverão constar a classificação internacional de doenças (CID), sem prejuízo aos empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FILIAÇÃO SINDICAL

As empresas exibirão, no ato da admissão de seus empregados, juntamente com os demais documentos pertinentes a todos os candidatos ao emprego, proposta de filiação ao sindicato da categoria profissional, garantida, porém, a plena liberdade de sindicalização. Da mesma forma, agirá com referência aos empregados antigos, ainda não filiados ao Sindicato Profissional.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão dirigentes sindicais efetivos e suplentes do Sindicato Profissional, sem prejuízo do salário, até 15 (quinze) dias por ano, para representar a categoria em congressos, cursos, assembléias ou encontros dos trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo Sindicato, por escrito, pelo Presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto nos meses de janeiro e outubro, este último, durante a Oktoberfest.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E/OU ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Em Assembléia Geral Extraordinária Específica realizada no dia 04/11/96 e ratificada em Assembléias Gerais Extraordinárias Específicas em 24/04/2017 e 25/04/2017 e 26/04/2017, conforme artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, artigo 513, alínea “e”, da CLT, a título de contribuição para fortalecimento da entidade Sindical Laboral, devida em razão da atuação do Sindicato nas negociações coletivas em prol da categoria e destinada à manutenção da entidade e ampliação da prestação assistencial dela aos seus associados e demais integrantes da categoria e para a manutenção do sistema confederativo, foi aprovado o seguinte: Deverá ser descontado de **TODOS** os empregados dos pertencentes à categoria profissional (Sindicalizados ou Não), sempre nos meses de **DEZEMBRO, JANEIRO E AGOSTO**, a título de contribuição para o fortalecimento da Entidade Sindical profissional, a favor desta entidade Sindical, o valor equivalente a **04% (quatro por cento)**, sobre o Total da Remuneração (salário fixo, quebra de caixa, quinquênios), (Adicional noturno e taxa de serviços) nesses referidos meses, este desconto terá validade até que outra Assembléia a modifique ou a extingue. Por instrumento escrito de próprio punho, assinado e protocolado pessoalmente na sede do Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro e Similares de Blumenau, o empregado não Sindicalizado poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição, no prazo

de 1º ao dia 15 do mês que antecede ao desconto da contribuição. As empresas se obrigam a fornecer relação dos nomes dos empregados com o valor dos vencimentos e conseqüente valor da Contribuição Confederativa e/ou Assistencial descontadas, que deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, e recolhidas a Caixa Econômica Federal, ou a outro estabelecimento bancário, devidamente autorizado pelo referido Sindicato Profissional sob pena de multa de 10%, devidamente corrigido pela UFIR ou sucedâneo, acrescido de juros de 12% (doze por cento), ao ano. Obs.: Para recolhimento da contribuição Assistencial poderá ser utilizada a mesma guia de Recolhimento da Contribuição confederativa, a qual poderá ser solicitada e retirada nesta entidade sindical.

Parágrafo Único: Esta cláusula é de exclusiva responsabilidade do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em Assembléia Geral Extraordinária Específica, convocada para todos os integrantes da categoria, realizada no dia 11/05/2017, com fundamento no artigo 513, alínea “e”, da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, ficou estabelecido que deverão ser pagas pelas empresas associadas ou não, abrangidas pela presente convenção, conforme faixa de contribuição e enquadramento, o número de parcelas e valores nos termos abaixo:

I - Faixa de Contribuição e Enquadramento para 03 (três) cotas anuais:

<i>Hotéis, Motéis, Pensão.</i>	<i>Restaurantes, Bares, Similares</i>	<i>Valor por parcela Empresas Blumenau</i>
.....	<i>sem empregados</i>	R\$ 45,00
<i>00 a 05 UH</i>	<i>01 a 02 empregados</i>	R\$ 60,00
<i>06 a 10 UH</i>	<i>03 a 06 empregados</i>	R\$ 119,00
<i>11 a 15 UH</i>	<i>07 a 10 empregados</i>	R\$ 180,00
<i>16 a 20 UH</i>	<i>11 a 15 empregados</i>	R\$ 234,00
<i>21 a 30 UH</i>	<i>16 a 20 empregados</i>	R\$ 334,00
<i>31 a 40 UH</i>	<i>21 a 30 empregados</i>	R\$ 437,00
<i>41 a 60 UH</i>	<i>31 a 40 empregados</i>	R\$ 612,00
<i>61 a 90 UH</i>	<i>41 a 60 empregados</i>	R\$ 771,00
<i>91 a 135 UH</i>	<i>61 a 90 empregados</i>	R\$ 1.137,00
<i>Acima de 135 UH</i>	<i>Acima de 90 empregados</i>	R\$ 1.600,00

NOTA: UH = Unidade Habitacional = número de quartos. (O critério de enquadramento por Unidade Habitacional é válido apenas para estabelecimentos de hospedagem).

I - Vencimentos: 15 de fevereiro, 15 de julho, e 15 de outubro de cada ano, respectivamente, para cada uma das cotas.

II - Emissão de Títulos: A diretoria do Sindicato Patronal fica autorizada a emitir os competentes títulos, notas promissórias, duplicatas, carnês e outros que permitam a cobrança da taxa instituída, sejam através de contador ou do sistema bancário e, ocorrendo inadimplemento, proceder ao protesto em cartório e/ou à execução judicial.

III - Falta de Pagamento: A falta de pagamento de quaisquer das cotas quadrimestrais ensejará o vencimento do débito global. Vencido e não pago, o débito sofrerá o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento). A cobrança será feita por todos os meios possíveis previstos em lei, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária.

IV - Inadimplemento: Além dos encargos previstos no inciso III desta cláusula, os inadimplentes não poderão fazer uso dos serviços e da assistência que o Sindicato presta até a efetiva regularização de sua situação perante a tesouraria do Sindicato. Equipara-se à inadimplente, a contribuinte que pagar valor menor que o devido, seja por erro no enquadramento, seja por falta de pagamento de multa, correção monetária e juros, nos casos em que houver atraso.

V - Poderes da Diretoria: Fica a diretoria autorizada a rever os critérios de enquadramento de forma legal, ou caso a caso, bem como a conceder, excepcionalmente, anistia a débitos existentes em nome de empresas que quitarem regularmente a aludida contribuição.

VI - Benefícios: As empresas estabelecidas fora da sede do Sindicato Patronal, gozam de desconto especial de 20% (vinte por cento), deduzido do valor a ser recolhido.

VII - Desconto: Os associados ou os demais integrantes da categoria que vierem a se associar e que efetuarem o pagamento da presente contribuição, rigorosamente, até os seus respectivos vencimentos, farão jus a um desconto equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido.

Parágrafo Único: Esta cláusula é de exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas terão à disposição do Sindicato Profissional, local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre as empresas e seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA – SINDICATO PROFISSIONAL

Serão efetuados todos os descontos autorizados diretamente pelo empregado, ou pelo Sindicato Profissional com poderes deferidos na Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Todos os descontos efetuados em folha de pagamento, em favor do Sindicato Profissional, deverão ser recolhidos na Caixa Econômica Federal ou em outro estabelecimento bancário devidamente autorizado pelo referido Sindicato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 10% (dez por cento), corrigidos pela UFIR ou sucedâneo, acrescido de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano. No caso de mensalidades sociais, deverá ser fornecida a lista dos associados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

Serão fornecidas e entregues, na sede do Sindicato Profissional, guias de recolhimento ou bloquetes, juntamente com uma cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DADOS CADASTRAIS

Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Laboral e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas) até 30 de setembro de 2017, por meio eletrônico (*e-mail*) seus dados, informando:

- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Razão Social e nome de Fantasia - se houver;
- c) Endereço completo;
- d) Capital Social;
- e) Nome completo de todos sócios da empresa;
- f) Número de empregados;

- g) Telefone/Fax e e-mail;
- h) Pessoa de contato na Empresa;
- i) Pessoa de contato no Escritório de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro: Sempre que ocorrer alteração em quaisquer dos dados acima, deverá ser remetida nova comunicação.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento do previsto nesta cláusula, importará na aplicação de penalidade prevista neste instrumento, em favor de cada entidade, podendo ser objeto de cobrança judicial, com a incidência de correção monetária, juros e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

As partes convencionam a manutenção da Câmara de Conciliação Trabalhista - **CONCILHARES**, instalada em 26 de fevereiro de 2007, objetivando conciliar interesses entre empregados e empregadores, observadas as regras dispostas no termo de aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Profissional se compromete em sempre orientar seus representados a buscar a resolução de eventuais demandas através da CONCILHARES.

Parágrafo Segundo: A empresa que, regularmente notificada pela CONCILHARES acerca da existência de demanda, deixar de comparecer à sessão conciliatória designada, arcará com multa equivalente a 10% (dez por cento) do maior piso da categoria, em favor do empregado demandante, salvo se este também não se fizer presente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MICROEMPRESAS

Todas as cláusulas constantes desta convenção coletiva de trabalho aplicar-se-ão também em relação às microempresas e aos empregados destas, em igualdade de condições e direitos como os demais, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CATEGORIA E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Blumenau, representando as categorias profissionais de empregados em Hotéis, Motéis, Apart-Hotéis, Restaurantes, Bares, Churrascarias, Pizzarias, Bombonieres, Pensões, Campings, Lanchonetes, Hospedarias, e demais trabalhadores da categoria, que exerçam suas profissões em Clubes, Boates, Casas de Diversão e empresas de Alimentação Industrial e Hospitalar, bem como os que trabalham em Lanchonetes de Supermercados, de Padarias e os que exerçam suas funções em Navios Hotéis e Plataformas, e ainda os que trabalham em firmas que, de uma forma ou de outra, forneçam alimentação fracionada e ou bebidas fracionadas e sejam similares, com jurisdição exclusiva nos municípios de Blumenau, Agrolândia, Agronômica, Apiúna, Ascurra, Atalanta, Aurora, Benedito Novo, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Dr. Pedrinho, Gaspar, Ibirama, Ilhota, Indaial, Imbuia, Ituporanga, José Boitex, Laurentino, Lontras, Luis Alves, Massaranduba, Mirim Doce, Petrolândia, Pomerode, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rodeio, Salete, Taió, Timbó, Trombudo Central, Victor Meireles e Witmarsum.

Parágrafo Único: Esta cláusula é de exclusiva responsabilidade do Sindicato Profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

Sempre que ocorrerem sensíveis mudanças na política salarial, econômica e social Governamental Federal ou Estadual, ou por iniciativa de uma das partes, as entidades reunir-se-ão para estudar reflexos destas mudanças.

Parágrafo Único: Fica facultada às partes, apresentação de propostas de cláusulas sociais, por ocasião da negociação coletiva de trabalho na data-base de 01 de junho de 2016.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

As empresas que não cumprirem as cláusulas desta Convenção estarão sujeitas a uma multa de 2% (dois por cento) sobre a remuneração dos empregados prejudicados, além da correção monetária, das custas processuais e dos honorários advocatícios. Os valores das penalidades aplicadas reverterão em favor do Sindicato dos Trabalhadores na renúncia pelos empregados. A presente multa não se aplica em relação às cláusulas que já trazem em seu próprio texto, a punição pecuniária, ou quando prevista em lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá as seguintes vigências:

- a)** 01 (um) ano, com início em 01 de junho de 2017 e término em 31 de maio de 2018, para as cláusulas de números 03, 04 (econômicas).
- b)** 02 (dois) anos, com início em 01 de junho de 2017 e término em 31 de maio de 2019, para as cláusulas de números 01, 02 e 05 a 43 (sociais e sindicais).

E por estar assim justo e convencionado, firmam os representantes legais das entidades convenientes o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual forma e teor, diante de testemunhas, devendo uma via ser depositada/registrada na DRT/SC para registro.

Blumenau-SC, 23 de junho de 2017.

OTAVIO JOSE SCHNAIDER
PRESIDENTE
SIND DOS EMP NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE BLUMENAU

EMIL CHARTOUNI NETO
PRESIDENTE
SIHORBS - SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BLUMENAU E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.